



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado



CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 27, sob nº 93, em data de quarta-feira, 28 de junho de 2023, encontra-se averbado sob nº 10, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CLUBE FARROUPILHA**, datada de 14/04/2023, cujos termos constam no Livro A-54, folha 141, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, quarta-feira, 28 de junho de 2023.


Jéssica Possamai
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0282.02.0900009.10355 = R\$ 2,50);
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.06674 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2023 00001259 30

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) CLUBE FARROUPILHA****CAPÍTULO I****DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Clube Farroupilha" fundada em 19 de outubro de 1943, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Ijuí-RS, na Rua Francisco Berenhauser, nº 666, bairro Penha.

Art. 2º. O Centro de Tradições Gaúchas Clube Farroupilha tem por finalidade:

I – Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

II – Congregar, na associação, núcleos familiares.

III– Desenvolver atividades socioculturais e recreativas aos seus associados e comunidade em geral, visando difundir as diferentes vertentes da cultura gaúcha.

IV– Democratizar o acesso aos bens de cultura e às manifestações populares.

V– Desenvolver projetos culturais com recursos públicos ou privados.

VI– Captar recursos públicos e privados, para fomentar o desenvolvimento de suas atividades.

VII– Colaborar com o Poder Público e a iniciativa privada, na realização de atividades que não desvirtue das finalidades da entidade.

VIII- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art. 3º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 4º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único: Os bens descritos no *caput* deste artigo somente poderão ser vendidos ou doados mediante aprovação expressa do Conselho Fiscal e Conselho de Vaqueano

Art. 6º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões locações, renda de eventos, ou títulos patrimoniais que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem) ou Assembléia Geral.

Art. 7º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. A associação CTG Clube Farroupilha é constituída, sem distinção de cor, credo político ou religião, das seguintes categorias de associados:

I- Fundadores - aqueles que tomaram parte ativa no movimento de fundação, assinando a ata respectiva;

II- Beneméritos - os que, de qualquer categoria, tenham prestado relevantes serviços à entidade, a juízo do Conselho de Vaqueanos;

III- Efetivos - aqueles que pagarem jôia e mensalidades estipuladas para a categoria.

IV- Proprietários - os portadores de títulos de propriedade que será isentos de quaisquer taxas e contribuições;

V- Remidos - aqueles que contribuírem ininterruptamente durante trinta (30) anos;

IV- Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 9º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

CAPITULO IV**DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Art. 10. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

I - A admissão do proposto dar-se-á somente após a aprovação prévia da proposta, em reunião da Patronagem;

II- O pagamento antecipado da jóia não caracteriza a aprovação prévia do proposto ao quadro Social

Art. 11. Indeferida a proposta, o candidato poderá renová-la um (1) ano após o indeferimento

Art. 12. Todas as admissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos anteriores.

CAPITULO V**DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 13. São direitos dos associados da associação CTG Clube Farroupilha:

I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II- Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VII.

III- Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

IV- Recorrer ao órgão competente, quando prejudicado em seus direitos

V- Requerer a convocação de reunião da Patronagem com dez (10) associados, da reunião do Conselho dos Vaqueanos com vinte (20) associados e da Assembléia com cinquenta (50) associados;

VI - Propor novos sócios; obter licença e demitir-se.

Parágrafo único: Os cônjuges/companheiros e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II' do 'caput'.

CAPITULO VI**DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 14. São deveres dos associados do CTG Clube Farroupilha:

I- Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação.

- II- Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos.
- III- Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado.
- IV- Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG.
- V- Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG.
- VI- Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.
- VII- Desempenhar gratuitamente o encargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido;
- VIII -Portar-se com decoro, evitando o descrédito da associação

CAPITULO VII

DOS DEPENDENTES

Art. 15. Consideram-se dependentes:

- I-O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), conforme, legislação vigente;
- II- Os filhos e filhas solteiros, até atingir a maioridade civil;
- III-Os pais sem recursos, que residam com o associado e que, comprovadamente, sejam por este sustentados;
- IV- Os filhos e filhas maiores de idade, universitários e/ou com problemas de saúde, que vivam sob dependência do associado;
- V-Os irmãos e irmãs, solteiros, até atingir a maioridade civil, que comprovadamente vivam sob as expensas do associado;

Parágrafo Único: A comprovação da dependência econômica dar-se-á por meio de apresentação de documentação hábil para deliberação sobre o deferimento ou indeferimento pela Assembléia Geral.

Capitulo VIII

DAS SANÇÕES DISCIPLIARES

Art. 16. Os associados estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito ou suspensão dos direitos sociais por até dez (10) dias;




- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§1º As penalidades serão aplicadas pelo Patrão, nas hipóteses dos incisos I.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses do inciso II.

§ 3º A aplicação da penalidade do inciso III compete ao Conselho de Vaqueanos no caso de associado.

§ 4º Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 5º O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 6º A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 7º A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 17 Serão excluídos do quadro Social da associação CTG Clube Farroupilha:

- I- O associado que estiver em atraso por mais de seis meses no pagamento das mensalidades dou prestações de títulos patrimoniais;
- II- O associado que praticar qualquer ato que desabone o CTG.
- III- O associado que for condenado, com sentença transitada e julgado, se a eliminação for, necessária a critério do Conselho de Vaqueanos;
- IV- O sócio que, deliberadamente ou não, causar danos e se recusar a indenizá-los.

Art. 18 O sócio excluído em conformidade com o Art. 17 deste estatuto, poderá ser readmitido no quadro social, a juízo do Conselho de Vaqueanos.

CAPITULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da Administração:

- a) Deliberativos - Assembléia Geral e Conselho de Vaqueanos
- b) Executivos - Conselho Fiscal e Patronagem

Art. 20. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral é órgão soberano e delibera por maioria simples nas ordinárias e por dois terços nas extraordinárias, funcionando validamente, com a presença de um terço mais um dos associados que estejam no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. Faltando número na primeira chamada, meia hora mais tarde a Assembléia funcionará em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Patronagem e decidir sobre os assuntos constantes do edital de convocação, e bianualmente para eleger a Patronagem, o Conselho de Vaqueanos e o Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de quinze (15) dias e a Extraordinária de dez (10) dias.

Art. 24. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada na forma deste estatuto, devendo ser feita a convocação por edital, do qual constará a Ordem do Dia, para:

- I - Deliberar sobre a dissolução da sociedade.
- II - Emendar ou reformar o Estatuto:
- III - Julgar atos do Conselho de Vaqueanos, funcionando para tanto com número mínimo de cinquenta (50) associados.
- IV - Alienar ou onerar bens imóveis:
- V - Eleição de novos membros da Patronagem, em caso de vacância dos eleitos.

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Patrão;
- II - Pelos Presidentes dos Conselhos de Vaqueanos e Fiscal;

III - Pelos associados - por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos

Art. 26. A Assembléia Geral será aberta pelo Patrão do CTG, que indicará um associado para presidi-la.

Art. 27. Nas eleições, a votação será secreta. Nos demais casos, poderá ser adotada outra modalidade para a votação.

Art. 28. A ata da Assembléia será assinada por todos os sócios presentes ao encerramento

SUBSEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. São cargos eletivos do CTG, os Membros do Conselho de Vaqueanos os membros do Conselho Fiscal e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Parágrafo único: O Patrão poderá ser reeleito uma vez, ocupando dois mandatos consecutivos

Art. 30. O Conselho de Vaqueanos nomeará a comissão eleitoral, composto por 3 membros associados a entidade;

I – A comissão eleitoral organizará o pleito, e presidirá a Assembléia Geral no momento da eleição;

II – O Edital de convocação da eleição e inscrição de chapas, deverá ser publicado na primeira quinzena de novembro, e deverá facultar a inscrição de chapas até 2 dias anteriores a data prevista para Assembléia;

III – Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras no momento de inscrição da chapa;

IV – A Comissão eleitoral receberá a inscrição das chapas e homologará em até 24 horas do momento do protocolo;

V – Em caso de irregularidade de um ou mais membros da chapa, será facultada a substituição em até 24 horas após o indeferimento; e no caso de inadimplência poderá realizar o acerto no mesmo prazo;

VI – Sempre caberá recurso a própria Comissão eleitoral que poderá revisar sua decisão, ou diretamente à Assembléia Geral;

Art. 31. Para integrar a chapa, o candidato a uma das vagas deverá estar associado à entidade, no mínimo 12(doze) meses, anterior a data da Assembléia de eleição.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 32. O Conselho de Vaqueanos, com mandato de 2 (dois) anos, será constituído de 13 (treze) membros eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos. Deliberará validamente, com o mínimo de 7 (sete) membros;

I - O Conselho escolherá, entre os seus componentes, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

II - Quando o número de componentes do Conselho ficar reduzido a 7 (sete), será convocada Assembléia Geral Ordinária para preenchimento dos cargos vagos;

III - O mandato dos Conselheiros eleitos dessa forma findará juntamente com o dos demais membros.

Art. 33. Perderá o mandato o conselheiro que, injustificadamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alteradas.

Art. 34. O conselho decidirá por maioria simples, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Art. 35. Ao Conselho de Vaqueanos compete:

I - Fixar ou alterar os valores da jóia, mensalidades, títulos ou outra qualquer obrigação financeira dos associados;

II - Cassar mandato de membro dos poderes do CTG, que cometam falta grave;

III - Convocar, juntamente com o Conselho Fiscal, a Assembléia Geral;

IV - Julgar, em grau de recurso, atos da Patronagem;

V- Exercer as atribuições previstas neste Estatuto

VI - Apreciar e julgar as propostas para a exploração do economato;

VII - Decidir sobre questões omissas neste estatuto

Art. 36. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á.

I - Ordinariamente:

a) Para dar posse aos Conselheiros eleitos:



- b) Para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) Trimestralmente, para decidir sobre assuntos de suas atribuições

II - Extraordinariamente:

- a) Para solucionar assuntos considerados de urgência;
- b) Para atender a requerimento de reunião por parte da Patronagem ou de associados;
- c) Quando convocada por 7 (sete) de seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, será constituído de 9 (nove) membros eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos. Deliberará, validamente, com o mínimo de 5 (cinco) de seus membros;

I- O Conselho escolherá, entre os seus componentes: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário,

II- Quando o número de componentes do Conselho ficar reduzido a 5 (cinco), será convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos;

III- O mandato dos Conselheiros eleitos dessa forma findará juntamente com o dos demais membros.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I -Fiscalizar os registros e a atuação econômica - financeira da entidade;

II - Assumir, no impedimento do Presidente do Conselho de Vaqueanos, a presidência do CTG,

III - Julgar trimestralmente as contas da Patronagem e dar parecer no relatório anual;

IV - Autorizar despesas cujo montante seja superior à arrecadação bimestral do CTG;

V - Representar perante o Conselho de Vaqueanos, contra atos lesivos aos interesses do CTG;

VI - Convocar, juntamente com o Conselho de Vaqueanos, Assembléia Geral.

SECÃO IV

DA PATRONAGEM

Art. 39. A diretoria da associação denominada Patronagem é o órgão executivo da administração da associação/CTG e é responsável pelo bom conceito e preservação do patrimônio do mesmo.

Art. 40. A Patronagem é constituída de quatro (4) cargos eleitos pela Assembléia Geral, ou seja, Patrão, Primeiro e Segundo Capatazes, e capataz geral e de seis (6) ou mais cargos da escolha do Patrão, sendo Primeiro e Segundo Sota-Capatazes, Primeiro e Segundo Agregado das Pilhas, Agregado Artístico, Agregado Cultural e demais Agregados de quantas Invernadas houver.

§1º O Patrão nomeará o Xiru das Falas.

§2º As invernadas, departamentos e demais cargos serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

§3º Os titulares dos cargos de que trata o parágrafo anterior, serão nomeados pelo Patrão.

Art. 41. O mandato da Patronagem terá a duração de 2 (dois) anos e terminará por ocasião da Assembléia Geral, na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 42. Compete à Patronagem:

- I- Administrar o CTG, zelando pelos seus interesses;
- II- Apreciar e julgar propostas de ingresso ao Quadro social.
- III- Decidir sobre despesas do CTG, até o montante equivalente à arrecadação bimensal da entidade;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e dos Conselhos de Vaqueanos e Fiscal,
- V- Zelar pelo aperfeiçoamento moral, social e cultural;
- VI - Preparar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrita contábil e o relatório Anual;
- VII- Reunir-se ordinariamente no mínimo duas (2) vezes por mês.

Art. 43. A Patronagem se reunirá validamente com a presença de seis (6) de seus membros. Suas decisões serão por maioria simples, cabendo ao Patrão o voto de Minerva;

Parágrafo único: As reuniões da Patronagem serão registradas no respectivo livro de atas.

Art. 44. Compete ao Patrão:



- I- Dirigir o CTG e representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Patronagem;
- III- Convocar Assembléia Geral;
- IV- Nomear comissões;
- V- Assinar, com o Agregado das Pilhas, os cheques e documentos que digam respeito ao trato financeiro do CTG,
- VI- Assinar, com o Sota-Capataz, a correspondência, as carteiras sociais e documentos de rotina.

Art. 45. Aos Primeiro e Segundo Capatazes e ao Capataz Geral compete:

- I- Ao Primeiro, substituir o Patrão em seus impedimentos, cooperar com o mesmo em todas as atividades e participar das reuniões;
- II- Ao Segundo, auxiliar aos demais companheiros da Patronagem e participar das reuniões;
- III- Ao Capataz-Geral, supervisionar a parte campeira, aos investimentos e imobilizações realizadas pela associação CTG CLUBE FARROUPILHA, em especial as construções e reformas, e fiscalizar o movimento inteiro geral.

Art. 46. Ao Primeiro Sota-Capataz compete:

- I- Redigir atas e correspondências
- II- Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- III- Assinar com o Patrão a correspondência e documentos de rotina.

Art. 47. Ao Segundo Sota-Capataz, compete:

- I - Substituir o Primeiro e auxiliá-lo no que se fizer necessário;
- II- Participar das reuniões.

Art. 48. Ao Primeiro Agregado das Pilchas, compete:

- I- Controlar a receita e a despesa da entidade;
- II- Extrair recibos do pagamento de títulos, joia, mensalidades e demais recebimentos do CTG CLUBE FARROUPILHA;
- III- Controlar as dívidas;
- IV- Manter a escrita da Tesouraria em dia e apresentar ao Conselho Fiscal, a cada trimestre, o movimento financeiro para apreciação;

V- Depositar em estabelecimento bancário, no prazo de quarenta e oito (48) horas, os valores recebidos;

VI- Pagar somente à vista os documentos visados pelo Patrão;

VII- Assinar com o Patrão dos cheques.

Art. 49. Ao Segundo Agregado das Pilchas compete:

I- Substituir o Primeiro e auxiliá-lo no que se fizer necessário,

II- Participar das reuniões.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA PATRONAGEM

Art. 50. O afastamento dar-se-á por motivos de ordem particular e nas seguintes situações:

I- Por prazo determinado;

II- Por prazo indeterminado.

Art. 51. A vacância será determinado por

I- Morte;

II- Renúncia,

III- Ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa:

IV- Exclusão do quadro social por motivos de ordem administrativa o/ou disciplinar;

Parágrafo Único. Quando do afastamento eu da vacância do Patão, automaticamente assumirá o cargo o Primeiro Capataz, e, no impedimento desse, o Segundo Capataz.

Art. 52. Se ocorrer a vacância dos cargos de Patrão e 1º e 2º Capatazes, o Presidente do Conselho de Vagueanos assumirá o cargo de Patrão e convocará no prazo de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição e posse dos membros eleitos, para completar o mandato.

CAPITULO IX

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 53. São instrumentos normativo, o obrigam a todos os associados:

I- Este Estatuto;



II- O Regimento Interno:

III- As Instruções, Notas e Avisos, devidamente afixados.

CAPITULO X

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 54. Os títulos patrimoniais, emitidos inicialmente em uma série de quinhentos (500). Cujo valor será destinado à construção da nova sede social e aquisição de uma área de lazer, ficam submetidos a seguinte regulamentação:

I- Somente poderão adquirir títulos de propriedade associados ou pessoas que, a critério da Patronagem, reúnam os requisitos necessários para participar do quadro social;

II- Os títulos serão nominais e transferíveis por ato *Intervivos* e *causa mortis*;

III- O valor dos títulos será atualizado pelo Conselho de Vaqueanos com base no valor do patrimônio do CTG;

IV- A transferência de título somente ocorrerá em favor de quem reúna os requisitos necessários para integrar o quadro social, a critérios da Patronagem, mediante o pagamento da taxa de vinte por cento (20%) do valor atualizado do título:

V- A transferência *causa mortis* ocorrerá por solicitação do herdeiro, com base em Documento hábil e será isenta de taxa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Lema do CTG CLUBE FARROUPILHA é o seguinte: "Pelo Rio Grande como ele é".

Art. 56. A bandeira do CTG CLUBE FARROUPILHA tem 4 (quatro) cores características: amarela, verde, vermelha e branca. Na faixa amarela consta "CTG" CLUBE FARROUPILHA Ijuí, em letras garrafais vermelhas; na faixa verde, duas (2) bandeirinhas nas cores amarelas e vermelha, com suas hastes verde-claro, cruzadas; na faixa vermelha, a data 19/10/1943 (da fundação do CTG) escrita em cor branca

Art. 57. O CTG CLUBE FARROUPILHA não se dissolverá, se para isso se opuserem cinquenta de seus associados. Havendo dissolução, aprovada por Assembléia Geral, respeitada a restrição acima, o patrimônio imobiliário será dividido proporcionalmente entre os portadores dos títulos de propriedade e o restante do patrimônio será destinado a outra sociedade congênere.

Paragrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para fins de dissolução da sociedade, deliberará, com o mínimo de dois terços dos sócios presentes.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos à luz da legislação civil brasileira.

Art. 59. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Art. 60. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 14 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Ijuí-RS, 14 de abril de 2023



Altémir Thomé da Rosa
Patrão



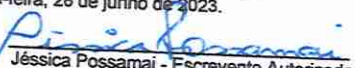
Monia Peripolli Dias
OAB/RS 56.957



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-10, à folha 192, sob número 46639, em 27/06/2023. Averbado hoje, sob número 10, à margem do registro nº 93, folha 27, do livro A-1, continua no (livro A-54, Folha 141) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IJUI, RS, quarta-feira, 28 de junho de 2023.



Jéssica Possamai - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 203,50 + R\$ 19,30 = R\$ 222,80
Exame documentos: R\$ 54,40 (0282.04.0900009.15793 = R\$ 4,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 81,10 (0282.04.0900009.15794 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 44,00 (0282.04.0900009.15795 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0282.02.0900009.10354 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.06672 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.06673 = R\$ 1,80)

Jéssica Possamai
Escrevente Autorizada